



PROCESSO Nº 1321/13  
1525/13

PROTOCOLO Nº 11.664.932-2  
11.557.783-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 19/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CENTRÃO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar em caráter experimental e convalidação de estudos realizados desde o ano de 2008, para fins de cessação.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ROMEU  
GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1076/13, de 21/05/13 e 996/13, de 16/05/13 -SUED/SEED, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Loanda, em 03/10/12 e 19/07/12 de interesse do Colégio Estadual do Campo Centrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Querência do Norte que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar em caráter experimental e convalidação de estudos realizados desde o ano de 2008, para fins de cessação.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3530/11, de 15/08/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 27/09/11 a 27/09/16 (fl. 09).

O Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar em caráter experimental pela Resolução Secretarial nº 3530/11, de 15/08/11, pelo prazo de 03 anos, de 27/09/11 a 27/09/14 (fl. 09).



PROCESSO N° 1321/13  
1525/13

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar em caráter experimental, e convalidação de estudos realizados desde o ano de 2008, para fins de cessação.

Da análise dos processos constata-se que a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3530/11, de 15/08/11, a partir de 27/09/11, pelo prazo de 03 anos. No entanto, constata-se também que a instituição de ensino ofertou o curso de forma concomitante ao Ensino Médio, conforme protocolado n° 11.664.932-2, apresentando a seguinte justificativa:

O Curso Técnico em Administração Rural da Casa Familiar Rural de Querência do Norte Assentamento Chico Mendes iniciou-se no ano de 2009 devido ao Plano de Curso de 2008 ser apenas Qualificação que era proposto pela ARCAFAR. Sendo assim as disciplinas ofertadas foram apenas as da Base Nacional Comum e as disciplinas específicas do Curso Técnico em Administração Rural ficaram sem ser trabalhadas com os alunos no decorrer do ano.

Nesse sentido quando percebemos que o curso proposto não vinha de encontro com a finalidade pensada pela comunidade escolar para atender ao público pensado, houve a necessidade de atender urgentemente esses alunos de forma que eles não perdessem o ano letivo de (2008) e muito menos o curso de forma integrada. Nessa perspectiva no ano de 2009 os alunos que haviam cursado o 1° ano no ano anterior (2008) na Casa Familiar Rural de Querência do Norte além de fazer o 2° ano integrado fizeram as disciplinas técnicas que não foram ofertadas no ano letivo de 2008, de forma concomitante.

Essa mudança se originou devido ao atendimento à solicitação da comunidade dos Assentamentos do município de Querência do Norte e municípios vizinhos pois os jovens na grande maioria concluem o Ensino Fundamental e sentem a necessidade de fazer um curso profissionalizante que venha de encontro com todo o conhecimento a ser adquirido para a permanência no Campo ou que possam atuar em uma área que venha de encontro com sua vivência, realidade e conhecimento prévio de cada estudante (fl. 03).



PROCESSO N° 1321/13  
1525/13

## II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto encaminhe-se os protocolados 11.664.932-2 e 11.557.783-2 à Secretaria de Estado da Educação para constituir Comissão de Verificação Especial, em cumprimento ao § 4º, do artigo 7º, da Deliberação n° 02/10-CEE/PR e após enviar os referidos protocolados acompanhado do Relatório Circunstanciado para análise e parecer deste CEE/PR.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE